



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.029, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1985

- Cria Serviço de Assistência Rural -  
- S.A.R -

=====

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica criado, na Prefeitura Municipal, o Serviço de Assistência Rural - S.A.R. - para planejar, orientar e fomentar a produção rural.

Artigo 2º - O Serviço de Assistência Rural terá por finalidade :

- I - Proceder o levantamento econômico das propriedades agrícolas, especificando as culturas tecnicamente recomendáveis e indicando soluções para recuperação do solo rural.
- II - Executar, para os proprietários interessados :
  - a - O combate às formigas e pragas;
  - b - Curvas de níveis e terraços para a racional conservação do solo;
  - c - Açudes e represamentos que melhorem a distribuição das águas, facilitem a irrigação ou protejam e conservem mananciais;
  - d - Mecanização progressiva do trato da terra, do cultivo geral e das colheitas;
  - e - Manutenção de viveiros de mudas para culturas permanentes;
  - f - Organização da mão de obra rural, com sua classificação e especialização;
  - g - Transportes e armazenamento dos produtos;
  - h - Estudos e providências para financiamentos em estabelecimentos do gênero;
  - i - Comercialização global dos produtos agrícolas;
  - j - Industrialização progressiva da matéria prima rural, com o beneficiamento ou transformação dos produtos.

(continua)



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - O atendimento do Serviço / de Assistência Rural - S.A.R. - implica na aceitação, pelos proprietários, do sistema técnico adequado, no sentido de conseguir melhores produções e produtos de mais rentabilidade econômica.

Parágrafo Único - A assistência teórica é gratuita e a que se incorpora à propriedade, paga pelo custo.

Artigo 4º - Todas as providências do / Poder Público previstas nesta Lei poderão ser tomadas por entidades de classe que tenham a mesma finalidade ou clubes de serviço, mediante convênios firmados com aprovação pela Câmara Municipal.

Artigo 5º - Toda receita produzida pelo S.A.R. será nele aplicada.

Artigo 6º - O pessoal necessário aos Serviços do S.A.R. será contratado pelo regime das Leis Trabalhistas, salvo o aproveitamento de funcionários por remanejamento.

Artigo 7º - As despesas decorrentes / desta lei serão cobertas por dotações próprias dos orçamentos ou créditos especiais oportunamente solicitados.

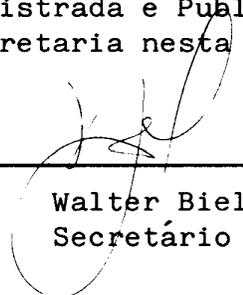
Artigo 8º - A implantação dos serviços do S.A.R. obedecerá as possibilidades do Município e será regulamentada pelo Executivo, à medida que forem esses serviços sendo definidos e adotados.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 06 de dezembro de 1985.

  
\_\_\_\_\_  
ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria nesta mesma data.

  
\_\_\_\_\_  
Walter Biel  
Secretário